

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 242

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de «Prof. Felício Vila Júnior» ao Centro de Saúde III, do Socorro

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Felício Vila Júnior» o Centro de Saúde III, do Socorro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1975.

LEONEL JULIO, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1975.

Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral substituto.

LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

I — Na Tabela I:

a) 1 (um) de Coordenador de Polícia, referência «CD-14»;
b) 3 (três) de Assessor Técnico de Gabinete, referência «CD-13»;
c) 5 (cinco) de Assistente Técnico de Polícia, referência «CD-12»;
d) 12 (doze) de Diretor Técnico (Divisão Nível III), referência «CD-12»;
e) 1 (um) de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência «CD-11»;
f) 12 (doze) de Assistente Técnico de Planejamento e Controle II, referência «CD-10»;

g) 13 (treze) de Assistente Técnico de Gabinete II, referência «CD-10»;
h) 5 (cinco) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência «CD-10»;
i) 11 (onze) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência «CD-9»;
j) 4 (quatro) de Diretor (Divisão Nível II), referência «CD-9»;
k) 1 (um) de Diretor (Divisão Nível I), referência «CD-8»;
l) 1 (um) de Diretor (Serviço Nível III), referência «CD-8»;
m) 6 (seis) de Diretor (Serviço Nível II), referência «CD-7»;
n) 10 (dez) de Assistente Técnico de Gabinete I, referência «CD-6»;
o) 10 (dez) de Diretor (Serviço Nível I), referência «CD-6»;
p) 10 (dez) de Secretário, referência «CD-2»;
q) 7 (sete) de Escrivão de Polícia Chefe II, referência «19»;
r) 10 (dez) de Escrivão de Polícia Chefe I, referência «18»;
s) 25 (vinte e cinco) de Investigador de Polícia Chefe II, referência «19»;

t) 16 (dezesseis) de Escrivão de Polícia Chefe I, referência «18»;
u) 16 (dezesseis) de Investigador de Polícia Chefe I, referência «18».

II — Na Tabela II:

a) 4 (quatro) de Delegado Regional de Polícia, referência «CD-12»;
b) 56 (cinquenta e seis) de Chefe de Seção Técnica, referência «23»;
c) 102 (cento e dois) de Encarregado de Setor Técnico, referência «22»;
d) 128 (cento e vinte e oito) de Chefe de Seção, referência «19»;
e) 2 (dois) de Chefe de Seção, referência «18»;
f) 1 (um) de Encarregado de Setor (Nível Médio), referência «17»;
g) 226 (duzentos e vinte e seis) de Encarregado de Setor, referência «16»;

h) 25 (vinte e cinco) de Almoço, referência «14»;
i) 1 (um) de Encarregado de Setor (Copa), referência «12»;
j) 1 (um) de Zelador, referência «12».

III — Na Tabela III:

a) 4 (quatro) de Delegado de Polícia — Classe Especial, referência «25»;
b) 60 (sessenta) de Delegado de Polícia (1.ª Classe), referência «24»;
c) 37 (trinta e sete) de Delegado de Polícia (2.ª Classe), referência «23»;

d) 6 (seis) de Delegado de Polícia (3.ª Classe), referência «22»;
e) 109 (cento e nove) de Delegado de Polícia (4.ª Classe), referência «21»;

f) 61 (sessenta e um) de Delegado de Polícia (5.ª Classe), referência «20»;

g) 6 (seis) de Assistente Social, referência «20»;
h) 4 (quatro) de Bibliotecário, referência «20»;
i) 3 (três) de Enfermeiro, referência «20»;
j) 3 (três) de Estatístico, referência «20»;

k) 133 (cento e trinta e três) de Médico Legista, referência «20»;
l) 230 (duzentos e trinta) de Perito Criminal, referência «20»;
m) 4 (quatro) de Psicólogo, referência «20»;
n) 6 (seis) de Redator, referência «20»;

o) 4 (quatro) de Técnico de Relações Públicas, referência «20»;
p) 57 (cinquenta e sete) de Escrivão de Polícia III, referência «18»;
q) 273 (duzentos e setenta e três) de Investigador de Polícia III, referência «18»;

r) 478 (quatrocentos e setenta e oito) de Escrivão de Polícia II, referência «17»;

s) 1.100 (um mil e cem) de Investigador de Polícia II, referência «17»;
t) 7 (sete) de Programador (Serviços Mecanizados), referência «17»;
u) 12 (doze) de Escrivão de Polícia I, referência «15»;

v) 1.050 (um mil e cinqüenta) de Investigador de Polícia I, referência «16»;

z) 80 (oitenta) de Auxiliar de Autópsia, referência «15»;
z.1) 30 (trinta) de Auxiliar de Enfermagem, referência «15»;
z.2) 4 (quatro) de Auxiliar de Engenharia, referência «15»;
z.3) 9 (nove) de Auxiliar de Estatístico, referência «15»;
z.4) 4 (quatro) de Auxiliar de Relações Públicas, referência «15»;
z.5) 22 (vinte e dois) de Auxiliar de Técnico de Administração, referência «15»;

z.6) 2 (dois) de Cinematografista, referência «15»;
z.7) 92 (noventa e dois) de Fotógrafo (Técnica Policial), referência «15»;

z.8) 547 (quinhentos e quarenta e sete) de Operador de Telecomunicações, referência «15»;

z.9) 53 (cinqüenta e três) de Técnico de Laboratório, referência «15»;
z.10) 1 (um) de Técnico de Museu, referência «15»;
z.11) 112 (cento e doze) de Técnico em Telecomunicações, referência «15»;

z.12) 1 (um) de Topógrafo, referência «15»;
z.13) 1 (um) de Revisor, referência «14»;
z.14) 224 (duzentos e vinte e quatro) de Pesquisador Dactiloscópico, referência «13»;

z.15) 1.103 (um mil cento e três) de Carcereiro, referência «12»;
z.16) 8 (oito) de Operador de Raios X, referência «12»;
z.17) 2 (dois) de Auxiliar de Almoço, referência «11»;
z.18) 26 (vinte e seis) de Auxiliar de Laboratório, referência «11»;

z.19) 6 (seis) de Inspetor de Alunos, referência «10»;
z.20) 3 (três) de Mecânico, referência «10»;
z.21) 333 (trezentos e trinta e cinco) de Motorista, referência «10»;
z.22) 3 (três) de Operador de Máquinas (Bombas), referência «9»;

z.23) 25 (vinte e cinco) de Atendente, referência «7»;
z.24) 116 (cento e dezesseis) de Dactiloscopista, referência «7»;
z.25) 183 (cento e oitenta e três) de Contínuo-Porteiro, referência «5»;
z.26) 275 (duzentos e setenta e cinco) de Servente, referência «4».

Artigo 2.º — No provimento dos cargos criados pelo inciso I do artigo anterior será exigido:

I — para os mencionados na alínea «b», o atendimento às exigências constantes no artigo 12 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 da mesma lei.

II — para os mencionados na alínea «c»:
a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que venham a atuar;

b) experiência profissional comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas;

III — para os mencionados na alínea «f»:
a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que venham a atuar;

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Dando a denominação de Professor Felício Vila Júnior ao Centro de Saúde III de Socorro Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Criando cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dando providências correlatas Página 1

DECRETOS

- Reorganizando a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dando providências correlatas Página 2
- Aprovando o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo Página 4
- Dando nova redação aos artigos 37, 40, 57 e 70 e alterando o quadro anexo ao artigo 42, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo Página 10
- Dispondo sobre concessão de auxílios para construção a entidades assistenciais Página 11
- Dispondo sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos a instituições assistenciais Página 11
- Dispondo sobre concessão de auxílios para construção a instituições assistenciais Página 12
- Dispondo sobre concessão de subvenções a instituições assistenciais Página 12

CONCURSOS

- Motorista para a Secretaria da Segurança Pública — Convocação Página 74
- Professor III de Educação Física e Matemática — Inscrições definitivas Página 75
- Químico para a Secretaria da Saúde — Resultado Página 77
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação para prova Página 77
- Médicos — Resultado de prova divulgado pelo DAPE Página 78
- Técnico de Administração para o Departamento Aeroviário — Convocação Página 78
- Matrículas em programas de pós-graduação da UNICAMP — Inscrições Página 80

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria de Administração, sobre material excedente